



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2629 ENT.: 2120 PROC. Nº:	12/05/2014

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 971/XII/3.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1331, de 09 de maio, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Exm.ª Senhora
Dr.ª Marina Resende
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

*01331 14-05-09

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA ENT.: /MSESS/2014 PROC. Nº: 1272/2013/1550	DATA
----------------	--------------------	---	------

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 971/XII/3.ª - Trabalhadores colocados no SNS, em 2013, através de Contratos de Emprego Inserção (CEI) e Contratos de Emprego Inserção + (CEI+)

Na sequência do vosso ofício n.º 766, de 12 de fevereiro de 2014, encarrega-me o Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social de informar V. Ex.ª do seguinte:

As medidas Contrato de Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção + (CEI +), criadas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, progressivamente alterada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de Maio, 164/2011, de 18 de Abril, 378-H/2013, de 31 de Dezembro e 20-B/2014, de 30 de Janeiro, e, regulamentada pelo Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de Janeiro, surgem na sequência da experiência desenvolvida por mais de duas décadas com os então designados "Programas Ocupacionais".

A medida CEI destina-se a desempregados beneficiários de prestações de desemprego, enquanto a medida CEI+ tem, presentemente, um conjunto mais alargado de destinatários:

- Beneficiários do rendimento social de inserção;
- Desempregados inscritos há mais de 12 meses;
- Desempregados que integrem família monoparental;
- Desempregados cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto estejam também desempregados;
- Vítimas de violência doméstica.

O alargamento a novas categorias de destinatários do CEI+, para além dos beneficiários do rendimento social de inserção, só veio a ocorrer em 31 de Dezembro de 2013 e, no último caso, já em 30 de Janeiro de 2014, pelo que não se encontra refletido nas respostas às questões que adiante se apresentam que reportam apenas o ano de 2013 (conforme solicitado).



Estas medidas têm como objetivo apresentar soluções de recurso, na ausência imediata de oportunidades de emprego ou de formação profissional, de modo a fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades minimizando os efeitos sociais do desemprego (isolamento, desmotivação e marginalização).

Pretendem ainda apoiar atividades que satisfaçam necessidades sociais e coletivas temporárias e promover a empregabilidade dos desempregados melhorando as suas competências através do contacto com o mercado de trabalho.

Cabe salientar que as atividades a desenvolver em entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos têm um carácter temporário, não podendo a sua duração ser superior a 12 meses. As medidas CEI e CEI+ têm a particularidade, no quadro geral das medidas ativas de emprego, de não estarem circunscritas a tarefas produtivas no mercado de trabalho.

Efetivamente, estas atividades não se destinam a preencher postos de trabalho existentes, devendo integrar-se em projetos organizados em benefício da comunidade. Nestes termos, é dada prioridade a projetos inseridos nos domínios do apoio social, assim como, no âmbito da preservação e valorização do património natural, cultural e urbanístico.

É ainda prioritária a inserção em projetos de trabalho socialmente necessário dos seguintes beneficiários:

- Pessoas com deficiência e incapacidades;
- Desempregados de longa duração;
- Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos;
- Ex-reclusos ou pessoas que cumpram pena em regime voltado para o exterior ou outra medida judicial não privativa da liberdade.

São também prioritários os projetos que prevejam a realização de formação profissional dos desempregados, prévia ao exercício da atividade, designadamente, realizada em contexto de trabalho.

Ressalva-se que os desempregados beneficiários do rendimento social de inserção e os desempregados beneficiários de prestações de desemprego têm, conforme o disposto nos normativos que regem a atribuições destas prestações, o dever de realizar de forma continuada um conjunto de diligências pelos seus próprios meios com vista à sua inserção sócio-profissional no mercado de trabalho.

Para esse efeito, os desempregados dispõem de um período de tempo, equivalente a quatro dias por cada mês de atividade. Caso encontrem ofertas adequadas ao seu perfil, estas prevalecem sobre o exercício de trabalho socialmente necessário. Simultaneamente, salienta-se que a existência de oferta de emprego conveniente ou de formação profissional adequada (apresentadas pelo IEFP) tem prioridade sobre o exercício de trabalho socialmente necessário.

O diploma de enquadramento das medidas compreende algumas restrições que têm como finalidade assegurar que a atividade desenvolvida no âmbito de um projeto CEI ou CEI+ não configura o preenchimento (substituição) de postos de trabalho.

Uma das restrições é a duração máxima do projeto - limite de 12 meses (não podendo o mesmo beneficiário ser afeto a projetos sucessivos, ou interpolados, apresentados pela mesma entidade).

Outra revela-se através do impedimento de o mesmo desempregado ser afeto a projetos promovidos por entidades com os quais estabeleceu (nos dois anos anteriores à sua realização), uma prestação de trabalho a qualquer título.

Face a este conjunto de características, tem sido possível no âmbito destas medidas concretizar um conjunto de projetos de interesse social e de satisfação de necessidades coletivas não satisfeitas pelo normal funcionamento do mercado, com reconhecimento generalizado de boa prática junto dos participantes e das entidades promotoras.

Quanto aos apoios prestados pelo IEFP na implementação destas medidas podemos realçar dois, nomeadamente o CEI - Contrato Emprego-Inserção e o CEI + - Contrato Emprego-Inserção +:

1 - CEI - Contrato Emprego-Inserção:

O beneficiário de prestações de desemprego continua a receber normalmente o valor de subsídio de desemprego a que tem direito. Para além desse valor, por via a participação nestas atividades, tem direito, mensalmente, aos seguintes apoios suplementares:

- Bolsa complementar no valor de 20% do IAS (*);
- Despesas de transporte;
- Subsídio de alimentação;
- Seguro de acidentes pessoais.

(* Indexante dos Apoios Sociais (valor em 2013 = €419,22)

\$

O IEFP comparticipa no valor da bolsa complementar, no montante de 50% do seu valor, apenas nos casos em que o projeto é desenvolvido por entidade privada sem fins lucrativos (não comparticipa nos casos de entidades públicas).

2 - CEI+ - Contrato Emprego-Inserção +:

Os destinatários acima identificados, durante a participação nestas atividades, tem direito aos seguintes apoios mensais:

- Bolsa de ocupação no valor do IAS;
- Despesas de transporte;
- Subsídio de alimentação;
- Seguro de acidentes pessoais.

O beneficiário de RSI vê suspensa a sua prestação durante o CEI+, sendo posteriormente este valor objeto de reavaliação pelos serviços competentes da Segurança Social.

O IEFP comparticipa no valor, no valor da bolsa de ocupação mensal do CEI+ nos seguintes termos:

- 90% do IAS no caso da entidade promotora ser uma entidade privada sem fins lucrativos;
- 80% do IAS no caso da entidade promotora ser uma entidade pública.

Os apoios no âmbito dos CEI e CEI+ são majorados em 10% no caso de beneficiários com deficiência e incapacidades. Os demais encargos são suportados pelas entidades promotoras.

Será de referenciar que, por força do Despacho n.º 1573-B/2014 de 30 de janeiro, a comparticipação do IEFP passou a ser realizada no âmbito da modalidade de custos unitários, estando devidamente tipificada em função da modalidade de intervenção, da natureza jurídica da entidade promotora e tratar-se, ou não, de beneficiário com deficiência e incapacidades.

O processo é baseado na apresentação pela entidade promotora de elementos sobre a execução física, que permitem extrapolar, pela aplicação destes custos unitários, o montante da comparticipação financeira do Instituto - a introdução deste método virá a simplificar e uniformizar de forma relevante toda a gestão destas medidas ativas de emprego.

Para identificação das entidades integradas no serviço nacional de saúde, foram consideradas as entidades classificadas no sistema como:

- 1001 - Entidades Públicas - Saúde
- 1400 - Hospital

Quanto às questões da pergunta importa ainda realçar que se apurou em 2013 um total de 1961 desempregados abrangidos na medida Contrato Emprego-Inserção - CEI (1914 em Entidades Públicas - Saúde - e 47 em Hospitais).

No âmbito da medida Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+), foram abrangidos, no mesmo período, 8 desempregados (todos afetos a Entidades Públicas - Saúde). A distribuição por Delegação Regional é a abaixo identificada.

Medida	Abrangidos Total	Norte	Centro	Lisboa e Vale do Tejo	Alentejo	Algarve
CEI	1961	579	744	581	57	0
CEI+	8	2	1	2	0	3

No que respeita à função atribuída a estes beneficiários, a mesma não é considerada para efeitos de apuramento estatístico, pelo que não é possível a disponibilização desta informação.

Relativamente aos pedidos de contratualização ao abrigo de CEI e CEI+ apresentados pelo SNS e suas unidades em 2013, informa-se que a contagem do número de entidades que apresentaram candidaturas ao abrigo das medidas CEI e CEI+ foi efetuada por NIPC, o que poderá não corresponder às diferentes unidades de saúde (existência de unidades com o mesmo NIPC).

O tratamento das candidaturas no sistema de gestão de candidaturas do IEFP é efetuado em função do respetivo NIPC. Assim, no âmbito das duas medidas foram aprovados, em 2013, 410 processos, a que correspondem 16 entidades diferentes.



Quanto às unidades do SNS que solicitaram colocação de profissionais ao abrigo de CEI e CEI+ em 2013, tendo feito solicitação semelhante em 2012, das 16 entidades que apresentaram candidatura em 2013, 11 destas fizeram-no igualmente em 2012, sendo que em 2013 correspondem a 372 processos aprovados

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

(Gabriel Osório de Barros)

JMC/JL